



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Jailson Soares da Silva)

Determina a obrigatoriedade da gratuidade no transporte público para acompanhante de paciente com doenças renais crônicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da gratuidade no transporte público para pessoas acompanhantes de pacientes com insuficiência renal crônica, devendo ter aplicação nacional.

Art. 2º A promulgação desta lei garantirá:

- I- A gratuidade no transporte público aos acompanhantes de pacientes com doenças renais crônicas em todo território nacional;
- II- O acesso ao direito a saúde igual para todos como previsto no artigo 146 da Constituição Federal;
- III- Melhores condições de dar continuidade ao tratamento para aqueles que sofrem de tal doença;
- IV- O bem estar de pessoas com doenças renais crônicas, assim como o de seus acompanhantes.

Art. 3º O direito a gratuidade do transporte público para o acompanhante do hemofílico só se efetivará com a presença do portador da doença;

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo garantir os direitos a saúde igualitária e a gratuidade do transporte público para os acompanhantes dos pacientes com doenças renais crônicas, já que estes precisam deste meio de locomoção para a realização da hemodiálise duas ou três vezes por semana e necessitam obrigatoriamente de um acompanhante, em que o custo elevado do transporte público é uma das maiores causas na ausência das seções de hemodiálise. Frisamos que os acompanhantes merecem especial atenção, pois desempenham fundamental papel na vida de seus parentes com a doença em tese, pois são eles que se dedicam diuturnamente, lado a lado, os levando e trazendo dos hospitais e clínicas especializada em hemodiálise. Portanto, a garantia de isenção da taxa dos transportes públicos para os acompanhantes se faz necessária para que a saúde pública possa ser alcançada por aqueles que apresentam doenças renais crônicas, e, como isso possam ser cumpridos os artigos 5º e 146º da Constituição Federal.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões em, 10 de junho de 2016.

Deputado Jailson Soares da Silva